



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	2 990\$00	2 210\$00	I Série .....	3 900\$00	3 120\$00
II Série .....	1 950\$00	1 170\$00	II Série .....	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries .....	4 030\$00	2 600\$00	I e II Séries .....	4 940\$00	3 250\$00
AVULSO por cada página ..		8\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para outros países:		
	Ano	Semestre
I Série .....	4 420\$00	3 640\$00
II Série .....	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries .....	5 070\$00	4 125\$00

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

### Chefia do Governo:

Direcção-Geral de Administração Pública.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

### Ministério das Finanças:

Direcção de Serviço de Administração.

### Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção da Administração.

### Ministério das Infraestruturas e Habitação:

Gabinete do Ministro.

### Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Direcção de Administração.

### Ministério da Saúde:

Direcção de Administração.

### Município de Santa Catarina:

Câmara Municipal.

Anúncios judiciais e outros.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Secretaria-Geral

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, II Série, n.º 15, de 10 de Abril, o despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional de 20 de Março do ano 2000, que nomeia em comissão de serviço Maria Lina da Conceição Rodrigues Andrade para exercer o cargo de secretária do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, novamente se publica o seguinte:

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Março de 2000:

Maria Lina da Conceição Rodrigues Andrade, secretária parlamentar de 3.ª classe, referência 6, escalão A, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97 e alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 102/IV/97, de 31 de Dezembro para exercer em comissão de serviço o cargo de secretária do Secretário-Geral da Assembleia Nacional.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 2000).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 18 de Abril de 2000. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*

— O S O —

## CHEFIA DO GOVERNO

### Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública por sub-delegação de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 12 de Maio de 1999:

Andreza Correia da Veiga, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão A, do Pólo Educativo n.º 4 da Calabaceira do Ministério da

Educação, Ciência, Juventude e Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 76.375\$76 (setenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco escudos e setenta e seis centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 19 anos e 4 meses de serviço prestado ao estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1 Divisão 5, Cód. 01.03.04 do Orçamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1999).

De 15 de Julho:

Albertino Cardoso, operário semi-qualificado, referência 5, escalão F, da Câmara Municipal da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 316.869\$72 (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove escudos e setenta e dois centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 12, grupo 01, artigo do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1999):

De 1 de Dezembro de 1999:

Juliana Lopes da Silva, escriturária dactilógrafa, referência 2, escalão C, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração o Ministério da Saúde - desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea a) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, por ter sido considerado definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional, conforme parecer da Junta de Saúde de Sotaventos, emitido em sessão de 22 de Outubro de 1998, homologado por despacho do Ministro da Saúde de 30 do mesmo mês e ano, com direito a pensão anual de 208.670\$28 (duzentos e oito mil, seiscentos e setenta escudos e vinte e oito centavos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 1 Divisão 5, Cód. 01.03.04 do Orçamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1999).

De 3 de Abril de 2000:

Elisa Helena Oliveira Monteiro, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro do pessoal da Direcção de Serviços do Ministério das Finanças - colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar uma acção de formação na área de assessoria em Recursos Humanos no Instituto Superior de Línguas e Administração em Lisboa, por um período de nove meses, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo da despesa tem cabimento na dotação inscrita no cap. 1º, Div. 09º código 01.01.02 do orçamento vigente.

Direcção-Geral da Administração Pública, 24 de Abril de 2000. — A Directora-Geral, *Yanira Duque Monteiro*.

## Comando Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de Sua Excelência Primeiro-Ministro:

De 17 de Dezembro de 1999:

Sob proposta do Sr. Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública e, considerando o preceituado no ponto 1º do artigo 16º, combinado com o artigo 24º do Estatuto do Pessoal da POP, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro e com o ar-

tigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados provisoriamente os indivíduos abaixo indicados para exercerem o cargo de Agentes de 2.ª Classe da Polícia de Ordem Pública:

1. Jeny Bentub Lopes
2. Cipriano Fonseca Bandeira
3. Sérgio Filomeno Tavares da Veiga
4. Paulo Sérgio Amarante Cardoso
5. Aprígio Stock Delgado Zego
6. João Baptista da Cruz Monteiro
7. Fernando António Silva
8. Agualdo Gomes Antunes
9. João Baptista Cançado Ramos
10. José Manuel Tavares Dias
11. Reinaldo Vicente da Graça Barros Tavares
12. Mário Jorge Pereira Lobo Romão
13. José Calazâncio Delgado
14. Francisco Nascimento Lima
15. Boaventura Monteiro Lopes
16. Lucindo Cipriano Dias
17. Etelvino Tavares Cruz
18. Salami Eugénio Gomes Pina Brito Pontes
19. Helder Rocha Delgado
20. Orlando Delgado Lima
21. Emanuel Jesus Furtado Frederico
22. Adérito Alberto Semedo Frederico
23. Jeremias Ferreira da Veiga
24. Mário Alberto Rocha Faial
25. João Cardoso Silva
26. Feliciano João Fonseca
27. Mário Alberto Pereira Duarte
28. José Corsino Mendes Semedo
29. Manuel Freire Tavares
30. Bernardino Mendes Barbosa
31. Carlos Moreno Fortes
32. Belmiro Barros Gomes
33. Tubias de Jesus Alves Vaz
34. Péricles Africano Costa Correia
35. Alexandre Correia Mendes
36. César Augusto Lopes Fonseca
37. Carlos da Cruz Delgado
38. José Pires da Silva
39. Domingos Fernandes Rodrigues
40. Francisco Correia Cardoso
41. Amílcar Maximiliano da Cruz Ramos
42. David Amílcar Lopes Cabral de Brito

43. José Maria Miranda Ribeiro
44. Victor Centeio de Pina Fidalgo
45. Bonifácio Tavares de Pina
46. Paulo Jorge Semedo de Pina
47. João Domingos Dias
48. Samir de Jesus Borges Gomes da Silva
49. Carlos Alberto Leal da Veiga
50. Nilton Jorge Nascimento Sousa
51. António Monteiro Ribeiro
52. Samuel Nascimento Furtado Vaz
53. Arnaldo Borges Monteiro
54. Domingos Mendes Varela
55. António Pedro Mendes Martins
56. Emanuel Maria Mendonça Frederico
57. Adilson António Semedo Lopes da Silva
58. Cassiano João Pires
59. Mateus da Silva Monteiro
60. Victor Semedo Galina Fortes
61. Paulino Jorge Semedo Andrade
62. Virgílio dos Reis Moreira Oliveira Garcia
63. Abel Djassi Vieira Cabral
64. Domingos Nascimento Monteiro
65. Felisberto Fernandes Correia
66. António da Costa Cortez
67. Júlio César Andrade Correia
68. João Paulino Moreira Rocha
69. Gilmar Moreno da Luz
70. Alberto da Rosa Barbosa Vicente
71. António Gomes Furtado
72. José Maria Delgado Fernandes
73. Gilmarão Fernandes Mendes
74. Victor Manuel dos Reis Lopes
75. Luis Miguel Tavares Semedo
76. Carlos Daniel Pires Teixeira
77. José Maria Vaz Pereira
78. Itaviano Santos Oliveira
79. Albertino Adão Leitão Soares de Carvalho
80. Manuel António Borges Nunes Sanches
81. Augusto Varela Monteiro
82. Emilio José Mendes Cardoso
83. José Manuel Silva da Veiga
84. Bartolomeu da Cruz

85. Anilton César Correia Semedo

86. Carolino Moreno Dias

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2000.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 11.ª, do Código 1.2 do orçamento vigente. — (Visto tácito do Tribunal de Contas em 20 de Abril de 2000).

#### RECTIFICAÇÃO

Por erro de Administração foi publicado no *Boletim Oficial* nº 45 II Série, de 8 de Novembro 1999, de forma inexacta o despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Hermes Soares de Oliveira Costa, tenente da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Hermes Soares de Oliveira Costa, 1º tenente da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

António de Pina Cardoso, comissário da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

António de Pina Cardoso, comissário da Polícia de Ordem Pública e Chefe da Divisão dos Serviços Administrativos.

Onde se lê:

Manuel António de Pina, subcomissário da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Manuel António de Pina, subcomissário da Polícia de Ordem Pública da Praia.

Onde se lê:

Domingos Monteiro Frederico, 1º tenente da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Domingos Monteiro Frederico, capitão da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

Eduino Santos Teixeira, 1º sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Eduino Santos Teixeira, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

Fernando Lopes Afonso, 1º sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Fernando Lopes Afonso, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

Euclides Monteiro, 1º sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Euclides Monteiro, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

José Lopes da Lomba, 2º sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

José Lopes da Lomba, subchefe ajudante da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

Eduardo Ribeiro, 2º sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Eduardo Ribeiro, subchefe ajudante da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

Cláudio de Barros Fernandes, 2º sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Cláudio de Barros Fernandes, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

Octávio da Rosa Semedo, 1º sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Octávio da Rosa Semedo, subchefe principal da Polícia de Ordem Pública.

Onde se lê:

Roberto Lopes de Brito, 2º sargento da Polícia de Ordem Pública;

Deve ler-se:

Roberto Lopes de Brito, subchefe ajudante da Polícia de Ordem Pública.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, aos 25 de Abril de 2000. — O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 22 de Outubro de 1999:

Filomena Maria Rodrigues Monteiro, técnica superior, referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, progride para o escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1998.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, classificação económica 01.01.02. do orçamento vigente.

De 3 de Novembro:

Nos termos dos estatuidos nos números 1 a 3 do artigo 9º, alínea c) e e) do artigo 29º, ambos do Decreto - Lei nº 73/95, de 21 de No-

vembro, conjugado com os números 3 e 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados definitivamente, nos cargos que a seguir se indicam, os seguintes indivíduos, para o quadro de pessoal da Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças.

Inspectores Tributários, referência 14 escalão A.

Maria Filomena Moreira Carvalho

Ana Emília Balboa Taboada

Honarata de Fátima Mendes

Hirondino Monteiro Fortes

Técnicos Verificadores Tributários de Segunda, referência 11, escalão A.

Maria de Fátima Moreno Horta Tavares

Maria Savera Victor dos Santos

Helder Unigite Lima Brito

Cristina Maria Pereira de Pina

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 4º classificação económica 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças na Praia, aos 26 de Abril de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto", por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 14 de Abril de 2000:

Domingos Tavares Mendes Moreira, funcionário aposentado do Ministério das Finanças, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento de 30 de Março de 2000.

«Que a examinada deverá ser evacuado com urgência para o serviço de oftalmologia do Hospital Dr. Baptista de Sousa».

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças na Praia, n.º 18 de Abril de 2000. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

### Direcção de Administração

Despacho-Conjunto de S. Exª o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente e o Ministro das Finanças:

De 27 de Março de 2000:

António Nelson Tavares Fernandes, técnico superior, referência 13, escalão A do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, que vinha desempenhando as suas funções na Comissão Instaladora da Caixa de Crédito Rural, em Assomada, Santa Catarina, requisitado, para em comissão ordinária de serviço desempenhar as suas funções no Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial do Estado - IADE, nos termos dos artigos 11º a 14º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

Direcção de Administração, 19 de Abril de 2000. — O Director, *Luciano António Lopes Canuto*.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

### Gabinete do Ministro

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e Habitação:

De 30 de Março de 2000:

Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 8/2000, de 21 de Fevereiro, é designado Arlindo Lopes do Rosário para exercer as competências do Conselho da Administração da LEC - Engenharia de Cabo Verde, SA, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do referido Decreto-Lei.

Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei nº 9/2000, de 21 de Fevereiro, é designado João Paulo Spencer para exercer as competências do Conselho de Administração da Sociedade de Execução das Obras Públicas e Particulares, SA, com efeitos a partir da data de entrada em vigor do referido Decreto-Lei.

Gabinete do Ministro das Infraestruturas e Habitação, 19 de Abril de 2000. —A Directora de Gabinete, *Maria Margarida de Sousa Lobo*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

### Direcção de Administração

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto" por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro de Saúde:

De 14 de Abril de 2000:

Maria Eduarda Vaz Correia, ajudante de serviços, referência 1, de serviço eventual do Liceu «Domingos Ramos», homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 13 de Abril de 2000, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço de 21/1/00 até a data actual sejam justificadas. Deve continuar de convalescência por um período de 2 meses, findos os quais deverá voltar a esta junta, munido de relatório circunstanciado»

Direcção de Administração, 19 de Abril de 2000. —A Directora, *Dilva Delgado*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> Ministro da Saúde:

De 10 de Março de 2000:

Luisa Helena Macedo Maia, filha do capitão das Forças Armadas, do quadro do Ministério da Defesa Nacional, José António M. F. Silva - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior do País para um Centro de Hematologia, para esclarecimento diagnóstico e eventual tratamento com a máxima urgência».

Obs: por ser menor deve ser acompanhada por um familiar.

De 14:

Fernão Jorge Pereira, filho da professora do Ensino Básico Integrado, do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Maria do Carmo da Rosa - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior do País para um Centro de Neurologia, para esclarecimento diagnóstico e eventual tratamento com urgência»

Obs: por ser menor deve ser acompanhado por um familiar.

Deve ficar ligado à consulta de Pediatria até à evacuação.

De 22:

Maria Nascimento Gomes Basílio, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro privativo do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", S. Vicente - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 23 de Fevereiro de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior do país para realização de exames de controle da sua doença».

Gregória Amélia Rodrigues, funcionária civil, eventual do Comando da 2ª Região Militar, do Ministério da Defesa Nacional - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a doente está incapacitada para o exercício de qualquer actividade profissional de forma definitiva».

De 27:

Ernesto Hernandez Martinez, médico graduado escalão IV, índice 120, contratado, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde emitido em sessão de 22 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que seja evacuado ao Serviço de Endocrinologia e Neurocirurgia de preferência, para continuação do tratamento iniciado, com a carácter de máxima urgência».

José Carlos Ramos, professor do Ensino Básico Integrado, do quadro do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado com máxima de urgência para um Centro Especializado em Oncologia».

Armanda Eunice Silva P. da Lomba, escriturária dactilógrafo, da Câmara Municipal de Santa Catarina - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 30 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapacitada para o exercício da sua actividade profissional.»

Pedro Carlos José do Rosário, médico principal escalão II, índice 190, definitivo, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que seja evacuado a um Centro Cirúrgico, para diagnóstico e tratamento, no exterior do País, por se encontrarem esgotados os recursos locais, com carácter de máxima urgência».

De 28:

Rosa Maria Barbosa Vicente Oliveira, professora do Ensino Básico Integrado, do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 24 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exterior do País, a fim de dar continuidade ao tratamento».

Obs: «Está programada a reavaliação clínica para Março de 2000».

Maria de Lourdes Vieira Pinto Almeida, técnica superior, do quadro do Ministério das Infraestruturas e Habitação - homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 16 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que a examinanda deve ser reevacuada para o Centro de Oncologia onde ven sendo seguida para controle.»

Obs: Tem exames marcados para 14 de Abril de 2000.

De 6 de Abril:

É dado por finda a Comissão Eventual de Serviço da técnica profissional de laboratório, Filomena da Costa Cruz Ramos, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1999.

De 7:

Silvestre Dias Lisboa, funcionário da Polícia Marítima, em serviço na Capitania dos Portos de Barlavento, - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Março de 2000, que é do seguinte teor:

«Que seja considerado incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

Despacho da Directora-Geral da Saúde:

De 13 de Abril de 2000:

Nira Correia Gonçalves Dias, técnica auxiliar de enfermagem, referência 5, escalão B, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Cruz, transferida a seu pedido para a Delegacia de Saúde da Praia, com efeitos a partir de 19 de Abril de 2000.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Baptista de Sousa", São Vicente:

De 7 de Fevereiro de 2000:

Augusto Eliecer Penã Neves, filho da médica graduada escalão III, índice 125, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, Martha Penã Faria - homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 12 de Janeiro de 2000, que é do seguinte teor:

«Apresentado após o seu regresso de Portugal».

Obs: A acompanhante deve retomar o trabalho a 7 de Fevereiro de 2000.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, na Praia, aos 18 de Abril de 2000. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

### Câmara Municipal

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina:

De 2 de Novembro de 1999:

Gilberto de Pina Mendes Teixeira, habilitado com o curso de técnico de arquitectura, nomeado para nos termos do artigo 28º n.º2, alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, das Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, do Município.

Os encargos correspondentes são suportados pela dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 18º, nº 1 do orçamento municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Março de 2000).

Câmara Municipal de Santa Catarina, 24 de Abril de 2000. — O Secretário Municipal, *Daniel Alcântara Brito Ribeiro*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

##### Conservatória dos Registos da Região da Praia

CONSERVADORA: DR<sup>a</sup> MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com a denominação Serviços de Publicidade e Marketing de Cabo Verde, Ld<sup>a</sup>, abreviadamente «SPM, LD<sup>a</sup>».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Abril do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

PACTO SOCIAL DA «SPM, LD<sup>a</sup>»

Artigo 1º

(Tipo)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os outorgantes, «Afrocargo Airways, sociedade limitada» e o Sr. Guillermo Ramos Pérez.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma «Serviços de Publicidade e Marketing de Cabo Verde, Limitada» abreviadamente, «SPM, LD<sup>a</sup>».

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por mera decisão da gerência, transferi-la para outro local em território nacional, criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de publicidade, marketing, assessoria técnica e promoção de eventos.

2. Fica permitida à sociedade, dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades.

3. A participação como sócia de responsabilidade ilimitada está sujeita à autorização prévia, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

**(Capital Social)**

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- Afrocargo Airways, Sociedade Limitada – uma quota de 190'000\$00 (cento noventa mil escudos);
- Guillermo Ramos Perez – uma quota de 10 000\$00 (dez mil escudos).

Artigo 7º

**(Prestações Suplementares)**

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Artigo 8º

**(Representante Comum)**

Os contitulares de uma quota poderão nomear, como representante comum, um estranho à sociedade.

Artigo 9º

**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e os seus ascendentes.

2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais, atribuído aos sócios não cedentes, com eficácia real.

Artigo 10º

**(Amortização de Quotas)**

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor de quota apurado segundo o último balanço, segundo os critérios definidos pela Assembleia Geral.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas por alienação a terceiros.

Artigo 11º

**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente.

2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela Assembleia Geral, com dispensa da caução, podendo ser sócio ou não.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela Assembleia Geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade, para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 12º

**(Vinculação)**

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documento estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie a disposição contida no nº 2 supra.

Artigo 13º

**(Assembleia Geral)**

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de dez dias.

Artigo 14º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 15º

**(Balanços e resultados)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 16º

**(Emissão de obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais.

Artigo 17º

**(Ano Social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 18º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito ou, judicialmente, quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 19º

**(Casos Omissos)**

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não passa ser dessa forma, as disposições do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 20º

**(Autorização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem

como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Abril do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com a denominação Mirlo Imobiliária - Promoção e Gestão Imobiliárias, Ldª abreviadamente «MIRLO IMOBILIÁRIA - LDA».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Abril do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### PACTO SOCIAL DA «MIRLO IMOBILIÁRIA - LDA»

##### Artigo 1º

##### (Tipo)

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os outorgantes, «Afrocargo Airways, sociedade limitada» e o Sr. Guillermo Ramos Pérez.

##### Artigo 2º

##### (Firma)

A sociedade adopta a firma «Mirlo Imobiliária - Promoção e Gestão Imobiliárias, LDA» abreviadamente, «MIRLO IMOBILIÁRIA - LDA».

##### Artigo 3º

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por mera decisão da gerência, transferi-la para outro local em território nacional, criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

##### Artigo 4º

##### (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de promoção e gestão imobiliárias.

2. Fica permitida à sociedade, dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades.

3. A participação como sócia de responsabilidade ilimitada está sujeita à autorização prévia, por deliberação da Assembleia Geral.

##### Artigo 5º

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### Artigo 6º

##### (Capital Social)

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- Afrocargo Airways, Sociedade Limitada - uma quota de 190 000\$00 (cento noventa mil escudos);
- Guillermo Ramos Perez - uma quota de 10 000\$00 (dez mil escudos).

##### Artigo 7º

##### (Prestações Suplementares)

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

##### Artigo 8º

##### (Representante Comum)

Os contitulares de uma quota poderão nomear, como representante comum, um estranho à sociedade.

##### Artigo 9º

##### (Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e os seus ascendentes.

2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais, atribuído aos sócios não cedentes, com eficácia real.

##### Artigo 10º

##### (Amortização de Quotas)

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor de quota apurado segundo o último balanço, segundo os critérios definidos pela Assembleia Geral.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas por alienação a terceiros.

##### Artigo 11º

##### (Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente.

2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela Assembleia Geral, com dispensa da caução, podendo ser sócio ou não.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela Assembleia Geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade, para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

##### Artigo 12º

##### (Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documento estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie e a disposição contida no nº 2 supra.

##### Artigo 13º

##### (Assembleia Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de dez dias.



Artigo 14º

**(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 15º

**(Balanços e resultados)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 16º

**(Emissão de obrigações)**

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais.

Artigo 17º

**(Ano Social)**

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

Artigo 18º

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito ou, judicialmente, quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 19º

**(Casos Omissos)**

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 20º

**(Autorização)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Abril do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com a denominação «Turiscave – Estudos, Projectos e Investimentos Turísticos, Ldª», abreviadamente «TURISCAVE, LDª».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Abril do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**PACTO SOCIAL DA «TURISCAVE, LDª»**

Artigo 1º

**(Tipo)**

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os outorgantes, «Afrocargo Airways, sociedade limitada» e o Sr. Guillermo Ramos Pérez.

Artigo 2º

**(Firma)**

A sociedade adopta a firma «Turiscave – Estudos, Projectos e Investimentos Turísticos, Ldª», abreviadamente «TURISCAVE, LDª».

Artigo 3º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por mera decisão da gerência, transferi-la para outro local em território nacional, criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto a realização de estudos, projectos e investigação turística e assessoria técnica.

2. Fica permitida à sociedade, dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social, participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades.

3. A participação como sócia de responsabilidade ilimitada está sujeita à autorização prévia, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 5º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

**(Capital Social)**

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

Afrocargo Airways, Sociedade Limitada – uma quota de 190 000\$00 (cento noventa mil escudos);

Guillermo Ramos Perez – uma quota de 10 000\$00 (dez mil escudos).

Artigo 7º

**(Prestações Suplementares)**

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

Artigo 8º

**(Representante Comum)**

Os titulares de uma quota poderão nomear, como representante comum, um estranho à sociedade.

Artigo 9º

**(Cessão de Quotas)**

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios e entre estes e os seus ascendentes.

2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais, atribuído aos sócios não cedentes, com eficácia real.

Artigo 10º

**(Amortização de Quotas)**

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor de quota apurado segundo o último balanço, segundo os critérios definidos pela Assembleia Geral.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas por alienação a terceiros.

#### Artigo 11º

##### (Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente.

2. A gerência pode ser exercida por qualquer pessoa eleita pela Assembleia Geral, com dispensa da caução, podendo ser sócio ou não.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela Assembleia Geral.

4. O gerente pode constituir mandatário da sociedade, para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

#### Artigo 12º

##### (Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, avales, letras de favor e outros actos ou documento estranhos ao seu objecto social.

3. O gerente é responsável, pessoal e solidariamente, pelos prejuízos que possam advir para a sociedade, caso contrarie e a disposição contida no nº 2 supra.

#### Artigo 13º

##### (Assembleia Geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de dez dias.

#### Artigo 14º

##### (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

#### Artigo 15º

##### (Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

#### Artigo 16º

##### (Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos legais.

#### Artigo 17º

##### (Ano Social)

Para todos os efeitos o ano social é o civil.

#### Artigo 18º

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito ou, judicialmente, quando os sócios assim o entenderem.

#### Artigo 19º

##### (Casos Omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código de Empresas Comerciais.

#### Artigo 20º

##### (Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelos que a gerência é fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações correspondentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos dezassete do mês de Abril do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, com a denominação «SECULO XXI, INFORMATICA, LDª».

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Abril do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

#### CONTRATO DE SECULO XXI, INFORMATICA, LDª

##### Contratante:

Manuel Gonçalves Varela, solteiro, maior, técnico de informática, portador do passaporte nº G003380

Maria Madalena Lopes Tavares, solteira, maior, bancária, portadora do passaporte nº H009204

Declararam celebrar entre si pela presente escritura um contrato de sociedade, nos termos seguintes:

#### Artigo 1º

##### Denominação

É criada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação «SECULO XXI, INFORMATICA, LDª».

#### Artigo 2º

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, no sítio de Palmarejo podendo abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### Artigo 3º

##### Objecto social

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de acções de formação no domínio da informática;
- b) Assistência técnica na área de informática;
- c) Comercialização de equipamentos, acessórios, consumíveis e software informáticos, bem como de artigos de escritório e de papelaria.

2. A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

3. A sociedade poderá participar na constituição de outras sociedades.

Artigo 4º

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas actividades a partir da data da publicação deste pacto social.

Artigo 5º

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200 000\$00 e correspondente à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

- a) Manuel Gonçalves Varela – 180 000\$00, correspondente a 80% do capital social;
- b) Maria Madalena Lopes Tavares – 20 000\$00, correspondente a 20% do capital social.

Artigo 6º

**Divisão e cessão de quotas**

1. São livres entre os sócios as cessões e divisões de quotas.

2. Na cessão de quotas a qualquer título feita a estranhos só poderá ser feita mediante autorização expressa e prévia da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência pagando a quota cedida pelo apurado no último balanço dado.

Artigo 7º

**Suprimentos**

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários nas condições determinadas em assembleia geral.

Artigo 8º

**Gerência**

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio que for designado em Assembleia Geral, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. No caso de impedimento ou ausência do sócio ora nomeado gerente, a gerência pode ser confiada a outro sócio mediante procuração daquele ou ainda, por deliberação da assembleia geral, a pessoa estranha à sociedade.

Artigo 9º

**Mandatários ou procuradores**

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do nº 5 do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais vigentes.

Artigo 10º

**Proibição**

É terminantemente proibido obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo 11º

**Assembleia geral**

A assembleia geral é convocada por carta registada dirigida ao sócio com a antecedência de, pelo menos, oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo 12º

**Morte ou interdição**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso, proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou o representante do sócio falecido ou interdito, receberão.

Artigo 13º

**Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma empresa de auditoria escolhida pela assembleia geral.

Artigo 14º

O ano social coincide com o civil.

Artigo 15º

O balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16º

Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento que é destinado ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 17º

**Arbitragem**

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem nos termos da lei processual civil vigente em Cabo Verde.

Artigo 18º

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições pertinentes do Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco do mês de Abril do ano dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação AGÊNCIA DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS – ATM, Lda.

Artigo 1º

**(Denominação)**

É criada uma sociedade por quotas que adopta a denominação de Agência dos Transportes Marítimos - ATM, LDA.

Artigo 2º

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia, Rua de UCCLA - Achada de Santo António, Ilha de Santiago, podendo criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional.

Artigo 3º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a actividade de agenciamento e afretamento de navios, transitário e representação de empresas de embarcação e ainda o recrutamento do pessoal marítimo e o fornecimento e comercialização de materiais para navegação.

Artigo 4º

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 5º

**(Capital Social)**

1. O capital social é de 4.000.000\$00 (*quatro milhões de escudos*) e corresponde à soma dos sócios, nas proporções seguintes:

Celestino Tavares Mendonça, 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), igual a 20%

Gabriel Boaventura Gonçalves, 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), igual a 20%

João dos Reis da Cruz, 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), igual a 20%

Júlio César Santos, 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), igual a 20%

Mario dos Santos Barbosa, 800.000\$00 (oitocentos mil escudos), igual a 20%

2. O capital social encontra-se totalmente subscrito em 50% (cinquenta por cento) em dinheiro.

3. Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão realizados no prazo de 1(um) ano.

## Artigo 6º

**(Prestações Suplementares)**

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até ao montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota de capital.

## Artigo 7º

**(Cessão de quotas entre os Sócios)**

1. A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios.
2. Enquanto indivisa a quota, os titulares designarão um representante comum.

## Artigo 8º

**(Cessão de quotas a Terceiros)**

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e o valor de cada quota será o que resultar do último balanço.

## Artigo 9º

**(Direito de Preferência)**

Nos casos de aquisição de quotas, a sociedade goza do direito de preferência e, na sua renúncia, os sócios.

## Artigo 10º

**(Gerência)**

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e for a dele, activa ou passivamente, pela gerência.

2. A gerência é exercida pelo sócio individualmente considerado com dispensa de caução por um período que for deliberado pela Assembleia Geral.

3. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela Assembleia Geral.

4. O gerente pode constituir mandatários da sociedade, para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários.

## Artigo 11º

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente, ou dos respectivos procuradores.

## Artigo 12º

**(Assembleia Geral)**

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a Assembleia Geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias.

## Artigo 13º

**(Dissolução)**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unanime dos sócios reunidos em Assembleia Geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acordado e o que for de direito.

## Artigo 14º

**(Balanço e Resultados)**

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na porção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

## Artigo 15º

**(Ano Social)**

O ano social é o civil.

## Artigo 16º

**(Legislação Subsidiária)**

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade, é aplicável o disposto no código das empresas e demais legislação subsidiária.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e cinco de Abril de dois mil. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

**Cartório Notarial da Região da Praia**

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas número 106/A, de folhas quarenta e dois, verso, se encontra exarada uma escritura de constituição de Sociedade Comercial por quotas, com sede nesta cidade, entre Fernanda da Conceição de Carvalho e Carla de Carvalho Spencer Lima, nos seguintes termos:

## Primeiro

A sociedade adopta a denominação «CABOART LDA», tem a sua sede na cidade da Praia ilha de Santiago, podendo estabelecer delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

## Segundo

Iniciando a sua actividade nesta data, tem a duração por tempo indeterminado.

## Terceiro

O objecto é a pesquisa, produção e comercialização de produtos de artesanato, podendo no entanto, dedicar-se a qualquer actividade que os sócios acharem de interesse para sociedade.

## Quarto

O capital social é de um milhão e duzentos mil escudos, encontrando-se totalmente realizado, correspondente as quotas dos sócios na seguinte proporção: Fernanda da Conceição de Carvalho novecentos e sessenta mil escudos; Carla de Carvalho Spencer Lima, duzentos e quarenta mil escudos.

## Quinto

A gerência da sociedade é confiada à sócia Fernanda da Conceição de Carvalho, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeada gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme a decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro — Na ausência ou impedimento da sócia Fernanda de Carvalho, a gerência será exercida pela sócia Carla Lima

Parágrafo Segundo — Na ausência ou impedimento de todos os sócios, quem estiver em exercício poderá constituir procuradores com poderes de gerência, em pessoa estranha à sociedade, desde que seja da confiança deles.

Sexto

Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura do sócio-gerente.

Sétimo

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações de letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Oitavo

A cessão de quotas entre os sócios é livre. Aos sócios fica reservado o direito de preferência. A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento prévio e por escrito dos sócios.

Nono

A dissolução da sociedade pode dar-se por decisão da Assembleia Geral.

Décimo

Os lucros ou perdas da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Décimo Primeiro

Em todo o omissis se recorrerá ao Código das Empresas Comerciais.

Cartório Notarial da Região da Praia, 29 de Dezembro de 1999. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Reg. sob o nº 1635/2000:

Emols. 121\$00.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia cinco de Abril do corrente por Marcos Freitas Santos.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 11º, 1 .....	150\$00
Artigo 11º, 2 .....	90\$00
IMP — Soma .....	240\$00
10% C. J. ....	24\$00
Soma Total .....	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Conta nº 111/00.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 5 de Abril de 2000. O Ajudante, *Ilégivel*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «AMBRELUZA, LIMITADA», celebrado em vinte e

sete de Março do ano dois mil, exarada a folhas oitenta verso a oitenta e um do Livro de notas número E/Doze do Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente.

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

1. É constituída uma sociedade denominada ABRELUZA LIMITADA.

2. A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de prestação de serviços nos domínios da gestão técnica e consultoria do meio urbano em particular e do meio ambiente em geral e outras actividades afins.

Artigo Quarto

1. O capital da sociedade é de duzentos mil escudos e encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde a soma de duas quotas iguais ao valor de cem mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social, uma ou mais vezes, desde que assim for decidido em assembleia geral.

3. Em caso de aumento do capital social os sócios gozam de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a assembleia geral, por interesses da sociedade, deliberar o contrário.

Artigo Quinto

1. A sociedade em primeiro lugar e os sócios a seguir, gozam do direito de preferência na cessão de quotas.

2. O sócio que pretender ceder a sua quota deverá disso informar a sociedade e os sócios, fixando-lhes um prazo não inferior a 30 dias para que se manifestem sobre se pretendem exercer o seu direito de preferência.

Artigo Sexto

A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, cabe ao sócio Marcos Freitas Santos, que é desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Artigo Sétimo

1. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois sócios.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças abonações, letras de favor ou em quaisquer actos estranhos aos fins sociais, sob pena de o infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar à sociedade.

Artigo Oitavo

1. A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo faze-lo extraordinariamente quando assim for solicitado por dois sócios.

2. As reuniões da assembleia geral serão presididas e secretariadas por quem a assembleia designar.

3. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo Nono

A assembleia geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

## Artigo Décimo

Os lucros líquidos apurados no fim de cada ano, terão a seguinte aplicação:

- 1 - 5% para o fundo de reserva legal;
- 2 - a percentagem que a assembleia geral deliberar, para a constituição de fundos especiais;
- 3 - o remanescente para a distribuição pelos sócios como dividendos.

## Artigo Décimo Primeiro

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei sendo liquidatários os sócios, os quais procederão a partilha dos bens conforme acordarem entre si e for de direito.

Cartório Notarial da Região de São Vicente, Mindelo, 27 de Março de 2000. — A Notária, substituta, *Fátima Andrade Monteiro*

## Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

## CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- b) Que foi requerida pelo número um do diário do dia onze de Abril do corrente por António Alexandre Soares Silva.
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artigo 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São duzentos e quarenta e sete escudos.

Conta nº 117/00.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 11 de Abril de 2000. O Ajudante, *Ilegivel*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «LUSÓPTICA - LABORATÓRIOS E CLINICAS, LDA», celebrado em trinta e um de Março do ano dois mil, exarada a folhas noventa e um do Livro de notas número E/Doze do Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente.

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação «LUSÓPTICA - Laboratórios e Clínicas, LDA».

## Artigo 2º

1. A Sociedade tem a sua sede no Mindelo - Ilha de São Vicente.
2. A Sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto, a criação de laboratórios de óptica e abertura de lojas para a comercialização de todo o tipo de equipamento, materiais e demais produtos respeitantes ao domínio da óptica.

## Artigo 4º

A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que seja decidido pela gerência.

## Artigo 5º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

## Artigo 6º

1. O capital social é de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), representado por 5 (cinco) quotas assim distribuídas:

- Casitália Lda, um quota de 200 000\$00, correspondente a 40%
- Albertina Évora dos Santos, uma quota de 125 000\$00, correspondente a 25%
- António Alexandre Soares Silva, uma quota de 75 000\$00, correspondente a 15%
- Armando Lazzari, uma quota de 50 000\$00, correspondente a 10%
- Raquel Clarisse Ferro Évora Chantre Oliveira, uma quota de 50 000\$00 correspondente a 10%

2. O capital encontra-se integralmente realizado.

## Artigo 7º

A Sociedade, por deliberação da Assembleia-Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital social.

## Artigo 8º

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da Sociedade, que goza do direito de preferência.
3. Os sócio que desejar fazer a cessão, deverá comunicá-lo à Sociedade por carta registada, com aviso de recepção, com, pelo menos, 60 dias de antecedência.

## Artigo 9º

1. A administração da Sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a um Conselho de Gerência constituído por até 3 (três) Gerentes designados pela Assembleia-Geral de entre pessoas permanentes ou não à Sociedade, e sendo um deles o Presidente.
2. Os Gerentes poderão ou não ser remunerados, consoante deliberado pela Assembleia-Geral, que optando pela remuneração, fixará o respectivo valor.
3. Os Gerentes poderão nomear procuradores bastantes, conferindo-lhes os correspondentes poderes.
4. A Sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256º do Código Comercial.

## Artigo 10º

1. A Sociedade vincula-se pela assinatura dos Gerentes ou respectivos procuradores.
2. A Sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a Sociedade.

## Artigo 11º

A Assembleia-Geral deliberará sobre as condições de prestações de trabalho à Sociedade pelo sócios.

Artigo 12º

A Assembleia-Geral poderá autorizar a participação da Sociedade na constituição de outras empresas.

Artigo 13º

As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama ou telefax, dirigido aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência.

Artigo 14º

O sócio que não puder estar presente, pode fazer-se representar mediante comunicação assinada e dirigida à Assembleia-Geral.

Artigo 15º

Havendo divergências entre os sócios sobre assunto dependentes de deliberação da Assembleia-Geral, deve esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais em caso de falta de acordo.

Artigo 16º

Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 17º

O ano social é o civil.

Artigo 18º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, além de outras reservas que a Assembleia-Geral delibere fazer.

Artigo 19º

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei, e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 20º

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com o restante e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da Sociedade, caso em que se procederá ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma combinada entre os sócios.

Artigo 21º

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelos sócios em Assembleia-Geral.

Cartório Notarial da Região de São Vicente, Mindelo, 27 de Março de 2000. — A Notária, substituta, *Fátima Andrade Monteiro*

**Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina**

CONSERVADOR/NOTÁRIO, LICENCIADA: MARIA DA GLORIA MASCARENHAS MONTEIRO

CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois - Que foi extraída neste Cartório da escritura de folhas 16 a folhas 18 vº do livro de notas para escrituras diversas número 18 (dezoito);

Três - Que ocupam seis folhas que têm aposto o selo branco desta Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele rubricadas;

Quatro - Mais certifico que a referida escritura foi publicada no número de e que decorreu o prazo legal sem que ti-

vesse havido comunicação de pendência de qualquer acção de impugnação.

Artigo 17º nº 1 ..... 75\$00

Soma emolumentar ... 75\$00

Selo do acto ..... 18\$00

Pago por verba ..... 18\$00

C.G.J. .... 8\$00

Reembolso ..... 105\$00

Total de conta ..... 206\$00

São: duzentos e seis escudos.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 19 de Abril de 2000. — O Ajudante, *ilegível*.

SOCIEDADE POR QUOTAS

Aos dezassete dias do mês de Abril do ano de dois mil, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, sita na rua Vila Franca de Xira, perante mim, Licenciada, Maria da Glória Mascarenhas Monteiro, Conservadora/Notária, compareceram:

Primeiro - Jose António Lima de Almeida Barbosa Vicente, natural da freguesia e Concelho de Santa Catarina, casado no regime de comunhão de adquiridos com Auzenda Dulcinda Silva Brito Almeida, residente em Ribeira da Barca, por si e em representação do sócio Jose Audino Almeida Guimarães Barbosa Vicente, menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, residente na Praia,

Segundo - Auzenda Dulcinda Silva Brito Almeida, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, casada com primeiro outorgante, residente em Ribeira da Barca.

Terceiro - Ady Paulo Almeida Guimarães Barbosa Vicente, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Concelho da Praia, solteiro, residente na Cidade da Praia.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal e pela apresentação dos B.I. números 20930 de 3/04/95, 12864804-0 de 20/06/95, emitido em Lisboa e 107964 de 16/07/98, emitidos no Arquivo de Identificação da Praia o primeiro e o terceiro, respectivamente.

E pelos outorgantes foi dito: que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e condições seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída uma sociedade quotas de responsabilidade limitada denominada «TRANSZECA LDA» - Empresa de Transporte Terrestre Rodoviário.

Artigo Segundo

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Terceiro

A sede da Sociedade é em Ribeira da Barca, Concelho de Santa Carina, podendo ser deslocada para qualquer ponto do país por decisão da gerência.

Artigo Quarto

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de transporte rodoviário.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outros ramos de actividades afins que venham a ser definidas em Assembleia Geral pelos sócios e que sejam permitidos por lei.

Artigo Quinto

O capital social, integralmente realizado em equipamentos é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00) subscrito da seguinte forma:

a) Jose António Lima de Almeida Barbosa Vicente, três milhões de escudos;

- b) Auzenda Dulcinda Silva Brito Almeida, um milhão de escudos;
- c) Ady Paulo Almeida Guimarães Barbosa Vicente, quinhentos mil escudos;
- d) José Audino Almeida Guimarães Barbosa Vicente, quinhentos mil escudos;

#### Artigo Sexto

A sociedade por deliberação da Assembleia Geral, poderá proceder ao aumento do seu capital.

#### Artigo Sétimo

1. A gerência da Sociedade será exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral, por Jose António Lima de Almeida Barbosa Vicente, que desde já é nomeado gerente.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da Sociedade em juízo e perante terceiros.

3. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

4. O gerente pode delegar, total ou parcialmente os poderes da gerência em pessoas estranhas à sociedade.

#### Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-la à sociedade por carta registada (com aviso de recepção), identificando o cessionário, bem como o preço ajustado e as demais condições estabelecidas, com pelo menos cento e vinte dias de antecedência.

4. Se a sociedade deliberar não usar do direito de preferência, poderá o sócio maioritário exercer esse direito nas mesmas condições em que usaria a sociedade.

#### Artigo Nono

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os restantes e com os herdeiros e ou representante do sócio falecido ou incapaz, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, caso em que se procederá o balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes.

#### Artigo Décimo

1. A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não exija outra forma, é convocada por carta registada com pelo menos quinze dias de antecedência.

2. Qualquer dos sócios que não puder estar presente, pode fazer-se representar, mediante comunicação escrita, assinada e dirigida à Assembleia Geral.

#### Artigo Décimo Primeiro

As deliberações são tomadas por maioria de votos.

#### Artigo Décimo Segundo

Os balanços serão anuais, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### Artigo Décimo Terceiro

O ano social é o civil.

#### Artigo Décimo Quarto

1. Dos lucros líquidos apurados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### Artigo Décimo Quinto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação e à partilha conforme entre si acordarem.

#### Artigo Décimo Sexto

Em todos os casos omissos, regulamentarão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Cabo Verde.

Assim o disseram e outorgaram.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara e explicado o seu conteúdo aos outorgantes na presença simultânea de ambos com advertência de obrigatoriedade de registo deste acto, dentro de noventa dias a contar de hoje na competente Conservatória.

Arquiva-se: Minuta de escritura da sociedade, certificado de admissibilidade e relação de equipamento.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, 19 de Abril de 2000. — A Conservadora/Notária *Maria da Glória Mascarenhas Monteiro*

### Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal

CONSERVADOR/NOTÁRIO: SUBST<sup>o</sup>: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO

#### CERTIFICA

Um - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

Dois - Que foram extraídas nas Conservatória da escritura exarada a folhas do Livro de NOTas para as escrituras diversas;

Três - Que ocupam cinco (5) folhas que têm aposta o selo branco desta Conservatória e estão todas numeradas e rubricadas por mim.

Conta nº 784/2000:

Emolumentos .....	150\$00
Cofre .....	15\$00
Selo acto .....	18\$00
Fotocópia e Impres.....	65\$00
TOTAL .....	248\$00

(São: Duzentos e quarenta e oito escudos)

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Março do ano de dois mil. — O Conservador/Notário, Subst<sup>o</sup>, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

#### CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e nove dias do mês de Fevereiro do ano dois mil, nesta Povoação dos Espargos - ilha do Sal, e Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, perante mim Maria Margarida Lopes Monteiro, Conservadora/Notária, substituto, compareceram:

#### Primeiro

António Manuel da Piedade Baptista, casado, empresário, natural e residente em Alcanede - Santarém - Portugal, de passagem nesta ilha, por si e em representação de:

a) Lino Manuel Quitério Baptista, maior, solteiro, electromecânico, natural e residente em Alcanede - Santarém - Portugal;

b) Manuel da Piedade Baptista, casado, empresário, natural e residente em Alcanede - Santarém - Portugal;



c) António Manuel Quitério Baptista, maior, solteiro, operador de máquinas, natural e residente em Alcanede - Santarém - Portugal.

**Segundo**

Nuno Manuel Quitério Baptista, solteiro, gestor, natural e residente em Alcanede - Santarém - Portugal.

**Terceiro**

Susana da Piedade Quitério Baptista, solteira, maior, estudante, natural e residente em Alcanede - Santarém - Portugal.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela apresentação dos respectivos passaportes e a qualidade pelas procurações outorgadas aos 21 de Fevereiro de 2000, na Embaixada de Cabo Verde em Portugal.

E disseram:

Que pela presente escritura e pela forma representada, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «ENGISAL, LDA.» - Sociedade de Serviços de Engenharia, Lda, com o capital social de 1 000 000\$ (um milhão de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, com a sua sede na ilha do Sal - Vila de Santa Maria, e que se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que eu Notário arquivo como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete que expressamente declaram conhecer e aceitar pelo que dispensam a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram.

Arquivo o seguinte:

- a) Estatutos;
- b) Certidão da admissibilidade da firma;
- c) Procurações;
- d) Talão de depósito na Agência do Banco Comercial do Atlântico na ilha do Sal.

Fiz aos outorgantes em voz alta e clara a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo e efeitos e vão assinar comigo referida Conservadora/Notária, substituto.

A Conservadora/Notária, substituta, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição de sociedade denominada «ENGISAL, LIMITADA» - Sociedade de Serviços de Engenharia, Lda, celebrada aos vinte e nove de Fevereiro do ano dois mil, neste Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal.

**ESTATUTO DA ENGISAL, Lda**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Duração, Sede e Objecto**

**Artigo 1º**

**Criação e Denominação**

A sociedade girará sob a denominação de «ENGISAL - Sociedade de Serviços de Engenharia Lda».

**Artigo 2º**

**Sede**

A sua sede é na Ilha do Sal na vila de Santa Maria, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

**Artigo 3º**

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 4º**

**Objecto.**

1. A sociedade terá por objectivo a prestação de serviços de engenharia, bem assim como a importação, exportação e comercialização de materiais de construção civil.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal desde que assim seja decidido pela assembleia geral.

3. A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

**CAPÍTULO II**

**Capital Social, Quotas e Participação**

**Artigo 5º**

**Capital Social e Participações**

1. O capital social é de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma das quotas dos sócios assim distribuídas.

- a) Uma quota de 480 000\$00 (quatrocentos e oitenta mil escudos), correspondendo a 48% do capital, pertencente ao sócio Manuel da Piedade Baptista;
- b) Outra quota de 480 000\$00 (quatrocentos e oitenta mil escudos), correspondendo a 48% do capital, pertencente ao sócio António Manuel da Piedade Baptista;
- c) Outra quota de 10 000\$00 (dez mil escudos), correspondendo a 01% do capital, pertencente ao sócio Nuno Manuel Quitério Baptista;
- d) Outra quota de 10 000\$00 (dez mil escudos), correspondendo a 01% do capital, pertencente ao sócia Susana da Piedade Quitério Baptista;
- e) Outra quota de 10 000\$00 (dez mil escudos), correspondendo a 01% do capital, pertencente ao sócio Lino Manuel Quitério Baptista;
- f) Outra quota de 10 000\$00 (dez mil escudos), correspondendo a 01% do capital, pertencente ao sócio António Manuel Quitério Baptista;

2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

**Artigo 6º**

**Aumento de Capital Social**

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da Assembleia Geral

**Artigo 7º**

**Cessão de Quotas**

1. É proibida a cessão de quotas estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas a estranhos.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos e Competência**

**Artigo 8º**

**Gerência**

1. A administração será confiada a um conselho de gerência constituída, com dispensa de caução, pelos sócios-gerente Manuel de Piedade Baptista e António Manuel da Piedade Baptista.

2. Os gerentes terão todos os poderes por lei permitidos, salvo de liberação em contrário da assembleia geral.

3. Quer nos actos de mero expediente quer nos actos de administração ordinária, incluindo a movimentação de contas bancárias, bastará a assinatura de um dos gerentes que a sociedade fique obrigada.

4. Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

#### Artigo 9º

#### Assembleia Geral

1. Salvo nos casos em que a lei exigir formalidade especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pela gerência, por cartas registadas com avisos de recepção ou por telegrama, telex ou telefax, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. Os sócios podem fazerem-se representar na assembleia geral por outro sócio gerente ou qualquer outra pessoa mediante comunicados escrito assinado pelo sócio gerente

3. A assembleia reúne obrigatoriamente na resolução de questões de grande importância como:

- a) Aprovação do plano de actividades e do relatório de contas;
- b) Alterações dos estatutos;
- c) Dissolução da sociedade, escolha da comissão de liquidação e aprovação do balanço de liquidação;
- d) Exclusão de sócios da sociedade.

4. A decisão de exclusão de qualquer sócio da sociedade exige da assembleia votos favoráveis de todos os sócios.

5. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO IV

#### Contas e Distribuição de Lucros

#### Artigo 10º

#### Balanços e Aprovação de Contas

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas até trinta e um de Março do ano imediato.

#### Artigo 11º

#### Distribuição de Lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela Assembleia Geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

#### CAPÍTULO V

#### Disposições Finais

#### Artigo 12º

#### Legislação Subsidiária e Foro Competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes do Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designado-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal, aos catorze dias do mês de Março do ano de dois mil. — O Conservador/Notário, Substº, *Maria Margarida Lopes Monteiro*.

— o —

#### IMPAR – Companhia Cabo-Verdiana de Seguros-SARL

#### CONVOCATÓRIA

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da IMPAR – Companhia Cabo-Verdiana de Seguros-SARL, tem a honra de convidar, nos termos legais e estatutários, os Exmos Senhores Accionistas, para o prosseguimento da Assembleia Geral Ordinária, iniciada em 06/04/2000, ora convocada para o dia 4 de Maio, Quinta Feira, que terá lugar, na sala de conferência do Hotel Porto Grande – cidade do Mindelo – São Vicente, pelas 18H30 minutos, com a mesma ordem de trabalhos:

1º – Discussão, modificação e/ou aprovação do Relatório e Contas de Conselho de Administração e do Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício económico de 1999, bem como a proposta de aplicação de resultados.

2º – Eleição dos seguintes novos Órgãos Sociais, para o quadriénio 2000/2003:

- a) Mesa da Assembleia;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- e) Comissão de Remuneração e Previdência.

3º – Proposta de abertura de uma Sucursal da IMPAR, num dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

4º – Do Aumento do Capital Social:

– Estrutura, Composição e Valor.

Praia, 14 de Abril de 2000. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alfredo Barbosa Fernandes*.